

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS DERIVADOS E EQUIPARADOS

Rua da Junqueira, n.º. 39-2.º. (Edifício Rosa) - 1300-307 LISBOA

TELEFONE: 21 799 15 50 TELEFAX: 21 799 15 51

N.º. DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA: 500 962 707

## Associações filiadas:

- AIC – Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal
- AISDPCL – Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza
- APA – Associação Portuguesa de Aerossóis
- APPB - Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis

## **ASSUNTO: MUTO URGENTE – ATUALIZAÇÃO DO CAE DO LICENCIAMENTO INDUSTRIAL PARA FABRICANTES DE PRODUTOS BIOCIDAS PT1, PT2 E PT4**

Lisboa, 4 de Maio de 2020

Senhores Associados,

Desde que se iniciou esta terrível crise pandémica que, como é do Vosso conhecimento, a FIOVDE tem vindo a colaborar proactivamente com as Autoridade Nacionais no sentido de garantir que em Portugal não falem produtos essenciais, nomeadamente desinfetantes para uso humano, especialmente para as mãos, e desinfetantes para as superfícies para superfícies, seja as que estão em contacto com os alimento como a s que não estão em contacto com os alimentos.

Estes produtos desinfetantes estão enquadrados pelo Regulamento Biocidas e têm como tutela a Direção Geral da Saúde (PT1 e PT2) e a Direção Geral da Alimentação e Veterinária (PT4). E, resultante do empenho destas Autoridades, encontrou-se um regime excecional para disponibilização destes produtos em Portugal, seja a título comercial como gratuito, o qual teve em atenção todas as condicionantes globais, especialmente a nível de aprovisionamento de substâncias ativas, tendo inclusive permitido a utilização de etanol de origem alimentar, e estabelecendo um procedimento de notificação excecional e altamente simplificado que permite a disponibilização de produtos biocidas que já estão em fase de autorização nos termos do Regulamento Biocidas.

Tudo isto é do Vosso conhecimento através das inúmeras informações que vos temos enviado e a FIOVDE orgulha-se da forma que as empresas associadas puseram de parte questões de concorrência e todas responderam à chamada neste momento de crise.

No passado dia 27 de abril, a FIOVDE recebeu do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia a informação <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/04/Requisitos-e-procedimentos-estabelecidos-pela-Autoridades-Competentes.pdf>, que imediatamente divulgou.

Paralelamente a FIOVDE manteve-se em contacto com este Gabinete para prestar as informações que lhe foram solicitadas relativamente à capacidade de fabrico de desinfetantes em Portugal, tendo enviado as listas das empresas que nos informaram estar a fabricar ou em condições fabricar produtos biocidas PT1, PT2 e PT4. Mais uma vez as empresas dos setores filiados na FIOVDE responderam à chamada.

A Nota conjunta do IAPMEI e da DGS e da DGAV de 27 de maio não tinha nenhuma novidade no que respeita o regime de exceção aplicado aos produtos biocidas durante a pandemia, já estabelecido pela DGS e pela DGAV. No entanto, por parte do IAPMEI foi acrescentado uma seção final sobre licenciamento industrial, que especifica:

“Sempre que uma indústria licenciada para outras atividades pretenda fabricar álcool etílico ou produtos desinfetantes biocidas, deve adotar os seguintes procedimentos:

- Caso a atividade se enquadre na CAE licenciada, e o estabelecimento industrial seja do Tipo 3 ao abrigo do SIR (Sistema da Indústria Responsável), não é necessário cumprir qualquer formalidade;
- Caso a atividade não se enquadre na CAE licenciada, e o estabelecimento industrial seja do Tipo 3, apenas é necessário que a empresa comunique tal pretensão ao Estado (mera comunicação prévia). A comunicação é realizada através de formulário eletrónico disponibilizado no portal;
- Nas restantes situações (estabelecimentos do tipo 1 e tipo 2), ou ainda em caso de dúvida sobre o procedimento de mera comunicação prévia de alteração do tipo 3, deverá contactar o IAPMEI através dos números de telefone 226 152 000 (região Norte), 234 302 450 (região Centro) ou 289 895 801 (região Sul), ou através de envio de email para [industria@iapmei.pt](mailto:industria@iapmei.pt).”

A FIOVDE contactou o IAPMEI, explicando que os produtos PT1, PT2 e PT4 são fabricados pelas empresas do sector dos sabões, detergentes e produtos de conservação e limpeza e, no caso dos desinfetantes para as mãos (PT1) também pelas empresas industriais de cosméticos, perfumaria e higiene corporal, nos termos acordados com o IAPMEI no dia 19 de março de 2002, pelo que considerava que os CAEs dessas empresas estavam automaticamente considerados como licenciados para o fabrico deste produtos.

Surpreendentemente, o IAPMEI informou a FIOVDE, que de acordo com o INE, [https://www.ine.pt/ine\\_novidades/semin/cae/CAE\\_REV\\_3.pdf](https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf), só se considera CAE licenciado para fabrico de desinfetantes o CAE 20202 - FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E DE OUTROS PRODUTOS AGROQUÍMICOS, Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, inseticidas, desinfetantes, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agroquímicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial. Não inclui: Exploração de guano (08910); Fabricação de adubos e de compostos azotados (20151), pelo que todas as empresas que fabricam PT1, PT2 e PT4 deveriam ter este CAE e, como tal cumprir com as obrigações aplicáveis ao respetivo Licenciamento Industrial.

Apesar da FIOVDE ter reiterado que a maioria das empresas, onde se incluem as empresas representadas pelos sectores filiados na FIOVDE, que fabricam produtos biocidas PT1, PT2 e PT4 não o fazem como atividade principal de acordo com as definições estabelecidas no documento do INE “Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev.3”, 2007, ou seja o valor acrescentado relativo a esta atividade é inferior a 50%, não quer isto dizer que as atividades principais declaradas impeçam o fabrico de desinfetantes e proposto que para cumprimento do disposto na Nota Conjunta as empresas que fabricam ou pretendem fabricar produtos biocidas PT1, PT2 ou PT4, abrangidas pelo regime de exceção estabelecido na referida nota conjunta devem:

- Ser possuidoras de Licenciamento Industrial válido, de acordo com o Decreto-Lei 73/2015, de 11 de Maio.
- Esse licenciamento industrial deve dizer respeito a uma Atividade Económica abrangida pela Divisão 20 — Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos, da Secção C — Indústrias transformadoras,

Parte 1 — Atividade industrial, do ANEXO I - Atividade industrial [a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º e a alínea a) do artigo 2.º] do Decreto-Lei 73/2015 de 11 de Maio.

- As empresas licenciadas nos termos do parágrafo anterior, devem garantir que as condições operacionais das suas instalações industriais, incluindo as aplicáveis à segurança e saúde dos trabalhadores, são as adequadas ao fabrico de produtos biocidas PT1, PT2 ou PT4.

- As empresas para as quais o fabrico de produtos PT1, PT2 ou PT4, representam mais de 50 % do valor acrescentado do seu negócio, nos termos definidos no documento do INE “Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev.3”, 2007 e, cumulativamente, esse fabrico de produtos biocidas se exerce como atividade principal há pelo menos dois anos, e não possuem o CAE 20200 - FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E DE OUTROS PRODUTOS AGROQUÍMICOS, o qual compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, inseticidas, desinfetantes, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agroquímicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial. (Não inclui: Exploração de guano (08910), Fabricação de adubos e de compostos azotados (20151)), devem tomar as medidas aplicáveis de acordo com a nota conjunta do IAPMEI, DGS e DGAV.

Não foi esta proposta, até à data, aceite pelo IAPMEI.

A FIOVDE lamenta que as empresas industriais fabricantes de produtos químicos sejam colocadas ao mesmo nível de qualquer padaria, sem desprimor para a atividade de panificação, mas é o que temos.

E, na eventualidade desta discussão com o IAPMEI se tornar uma história interminável, que infelizmente só prejudicará as empresas filiadas, a FIOVDE vem por este meio, recomendar às empresas associadas que estejam a fabricar produtos biocidas PT1, PT2 e PT4, seja como atividade continuada seja com atividade pontual neste período de pandemia, que com a **máxima urgência solicitem o aditamento do CAE 20200 de acordo com a informação recebida do IAPMEI sobre o assunto:**

#### **“A - Estabelecimentos de tipo 3**

As empresas que explorem estabelecimentos industriais de tipo 3 que pretendam fabricar produtos biocidas durante o período da pandemia causada pela doença Covid 19, sem que se encontrem licenciadas para o efeito, à luz da legislação sobre o licenciamento industrial, devem **enviar** uma mera comunicação por email ao IAPMEI, prévia ao início de atividade, para o endereço [industria@iapmei.pt](mailto:industria@iapmei.pt), que respeite os seguintes termos de referência:

Assunto : COVID19 | Licenciamento Industrial | Comunicação de Alteração : *Fabrico de .....*

Conteúdo:

1. Identificação do titular do estabelecimento industrial
2. NIPC
3. Localização do estabelecimento industrial
4. Data início da nova atividade/data expectável para o termo da atividade;
5. Indicação da CAE /CAES a adicionar em função da alteração da atividade;

6. Indicação do produto acabado e do valor de produção estimado
7. Breve caracterização das alterações, tendo como quadro de referência a atividade já licenciada, e considerando o seguinte:
  - Alterações de lay-out fabril/Alteração de equipamentos
  
  - Alteração do processo de fabrico
  
  - Alteração do tipo e quantidade de efluentes
8. Termo de responsabilidade do titular do estabelecimento industrial (ou de quem legalmente o represente) declarando que conhece e cumpre as exigências legais aplicáveis à atividade.

## **B - Estabelecimentos de tipo 1 ou 2**

Assunto : COVID19 | Licenciamento Industrial | Comunicação de Alteração : *Fabrico de .....*

Conteúdo:

1. Identificação do requerente
2. NIPC
3. Localização do estabelecimento industrial
4. Data início da nova atividade/data expectável para o termo da atividade (quando aplicável)
5. Indicação da CAE /CAES a adicionar em função da alteração da atividade;
6. Indicação das principais matérias primas;
7. Indicação do produto acabado e do valor de produção estimado;
8. Indicação da capacidade máxima instalada (e/ou a instalar) de produção (em toneladas e considerando um regime de produção de 24 horas);
9. Indicação da capacidade máxima de armazenamento das matérias-primas e do produto acabado;
10. Caracterização das alterações, tendo como quadro de referência a atividade já licenciada, e considerando designadamente o seguinte:
  - Alterações de lay-out fabril
  
  - Alteração de equipamentos
  
  - Alteração do processo de fabrico
  
  - Alteração do tipo e quantidade de efluentes

No caso dos estabelecimentos de tipo 1 e 2, deve aguardar-se por parecer favorável das entidades do ambiente, obtido no quadro de um processo simplificado, articulado entre o IAPMEI e as referidas entidades.

3 - No pressuposto de que o fabrico de produtos biocidas terá caráter temporário, e que o mesmo decorre de contexto excecional por efeito da urgência no combate à pandemia da doença COVID 19, informamos que não serão cobradas taxas às empresas requerentes, na medida em que a nova atividade não será averbada no respetivo processo de licenciamento industrial

4 – Caso a produção de produtos biocidas se mantenha para além do período da pandemia, devem as empresas proceder à formalização das alterações efetuadas, de acordo com os procedimentos para o efeito estabelecidos no SIR.”

**A FIOVDE recomenda que na comunicação ao IAPMEI as empresas informem do CAE principal, e dos eventuais CAEs secundários, registados no seu licenciamento industrial e deixem claro que a comunicação se destina a adicionar um novo CAE.**

**A FIOVDE continuará a dar toda a atenção à disponibilização no mercado nacional de produtos biocidas, especialmente no que respeita as medidas a tomar após o período da pandemia pelas empresas que sempre fabricaram produtos PT1, PT2 e PT4, e, claro as que pretendem continuar com o fabrico, nas suas duas vertentes principais: licenciamento da atividade e cumprimento dos requisitos do Regulamento Biocidas.**

**Estamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento adicional.**